



JUCESP PROTOCOLO
0.468.849/21-0



TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.674/0001-21

NIRE 35.300.554.043

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 (vinte) de maio de 2021, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), coordenada pela Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A. ("**Companhia**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04532-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.
- 2. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os debenturistas detentores da totalidade das Debêntures em circulação emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.*", celebrada em 08 de setembro de 2020 ("**Escritura**", "**Debêntures**" "**Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme atestado pelo presidente e pelo secretário da mesa, de acordo com os termos da Instrução CVM 625; **(ii)** os representantes da Companhia; e **(iii)** o representante do Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**").
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos dos artigos 124, §4º e 71, §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença do Debenturista das Debêntures da Segunda Série.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Sr. Luis Philippe Camano Passos – Secretário.
- 5. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e do Secretário da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - (i)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não inclusão do Sr. Roberto Ferreira de Carvalho Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 como um dos

Fiadores da Emissão ("**Roberto Carvalho**"), como fiador na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2.1(xiv) da Escritura de Emissão e inclusão do Sr. Roberto Carvalho na Escritura de Emissão;

- (ii) em razão da inclusão do Sr. Roberto Carvalho como Fiador, alteração do item 5.2.1 (xiv) e exclusão dos itens (xv) e (xvi) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para substituição da homologação do divórcio e partilha de bens do Sr. Roberto Carvalho pela obrigação de envio de declaração anual do Imposto de Renda pelo Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário; e
- (iii) inclusão das Cláusulas 4.6, 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.2, 4.6.3 4.6.4 na Escritura de Emissão e ajuste das Cláusulas 3.13.2 e 3.13.4.1 da Escritura de Emissão para inclusão de previsão de realização de amortização extraordinária obrigatória no âmbito da Emissão; e
- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar, em conjunto com a Companhia, todos os documentos e atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, caso aprovadas.

7. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por, após debates e discussões da matéria, aprovar a totalidade da Ordem do Dia nos seguintes termos, qual sejam:

- (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da não inclusão do Sr. Roberto Carvalho, como fiador na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2.1(xiv) da Escritura de Emissão e inclusão do Sr. Roberto Carvalho na Escritura de Emissão;
- (ii) em razão da inclusão do Sr. Roberto Carvalho como Fiador, alteração do item 5.2.1 (xiv) e exclusão dos itens (xv) e (xvi) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para substituição da homologação do divórcio e partilha de bens do Sr. Roberto Carvalho pela obrigação de envio de declaração anual do Imposto de Renda pelo Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário, passando a Cláusula 5.2.1 (xiv) a vigorar de acordo com a seguinte redação:
"(xiv) não encaminhamento da declaração anual do Imposto de Renda do Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua entrega para a Receita Federal."
- (iii) a inclusão das Cláusulas 4.6, 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.2, 4.6.3 na Escritura de Emissão e ajuste das Cláusulas 3.13.2 e 3.13.4.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de realização de amortização extraordinária obrigatória no âmbito da Emissão, as quais vigorarão de acordo com as redações abaixo:

"4.6. Amortização Extraordinária Obrigatória."

"4.6.1. A Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme Anexo I, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente), caso: (i) haja Recursos Remanescentes; e (ii) a Amortização Programada e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série do mesmo

mês tenham sido realizados (**"Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública"**).

4.6.1.1 O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública devido pela Emissora devido para cada série será calculado e pago de forma *pari passu*, de acordo com a quantidade de Debêntures integralizadas de cada série. A verificação dessa proporção será realizada pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento. Não será devido aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.1. A comunicação mencionada na Cláusula 4.6.2 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para Colocação Pública que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 4.6.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures para Colocação Pública custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.6.3. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória.

"3.13.2. Pagamentos aos Debenturistas. Após a quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anteriores; (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (e) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (f) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anteriores; (g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (h) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (i) Amortização Extraordinária Obrigatória, Cláusula 4.6.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; (j) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 4.3.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; e (k) pagamento do Prêmio, após o resgate das Debêntures para Colocação Pública.

(...)

3.13.4.1. Enquanto não realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), eventuais recursos remanescentes do Fluxo Disponível deverão ser mantidos em ("Investimentos Permitidos"): (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha ("Instituições Autorizadas"); (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas."

- (iv)** a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberdade dos Debenturistas e, portanto, não poderão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes da lei e/ou da Escritura.

A Companhia e o Agente Fiduciário questionaram os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário alertou os Debenturistas sobre eventuais riscos decorrentes das deliberações acima. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se os gestores ou procuradores dos Debenturistas, ao tomarem a decisão no âmbito desta Assembleia, agem de acordo com as instruções de seus investidores finais, observando seus regulamentos ou contratos de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições na Escritura, os Investidores, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Adicionalmente, Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14

ATA

2021

de abril de 2020, bem como à Instrução CVM 625, de 14 de maio de 2020. Os Debenturistas presentes concordaram expressamente com a forma de realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Instrução CVM 625.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente da Mesa

Luis Philipe Camano Passos
Secretário

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura a seguir.)

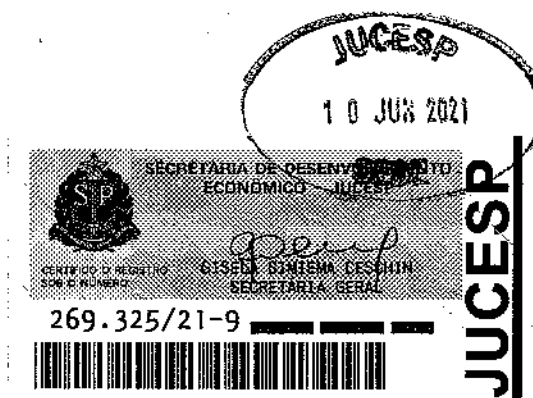
TRAVESSIA
SECURITIZADORA

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A., realizada em 20 de maio de 2021)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

Emissora

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Cargo: Diretor



Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A., realizada em 20 de maio de 2021

Lista de presença:

Debenturista das Debêntures da Primeira Série	Dados
NAVI 180 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 37.098.871/0001-08
NAVI LW 180 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	CNPJ: 26.718.267/0001-02

Debenturista das Debêntures da Segunda Série	Dados
NAVI 180 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 37.098.871/0001-08
NAVI LW 180 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	CNPJ: 26.718.267/0001-02

Debenturista das Debêntures da Terceira Série	Dados
HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA.	CNPJ: 07.683.694/0001-58

Mesa:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente da Mesa

Luis Philipe Camano Passos
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8891-A28F-8766-F179> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8891-A28F-8766-F179



Hash do Documento

1D4AF368A600A285572D42484EACBD46C488ECCB229CF192C25B5472299BEC53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

- Vinicius Stopa - 218.718.568-09 em 20/05/2021 19:09 UTC-03:00
Nome no certificado: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Tipo: Certificado Digital
- Luis Passos - 345.394.968-40 em 20/05/2021 19:06 UTC-03:00
Nome no certificado: Luis Philipe Camano Passos
Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Marcuci Machado - 373.237.308-80 em 20/05/2021 16:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Lopes dos Santos Teixeira - 369.268.408-81 em 20/05/2021 16:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



